



LEI Nº 2.425 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o banco municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para cães e gatos em situação de abandono e abrigo destinado à organizações não governamentais, protetores independentes cadastrados e famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do município de Primavera do Leste – MT; e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos em Situação de Abandono e Abrigo, com o objetivo de captar doações e promover a distribuição gratuita de rações, medicamentos veterinários, utensílios, produtos de higiene e acessórios destinados a cães e gatos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes organizar e estruturar o Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos em Situação de Abandono e Abrigo, prestando apoio administrativo, técnico e operacional, definindo critérios para a coleta, distribuição, fiscalização, bem como para o credenciamento e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 3º É vedada a comercialização de quaisquer produtos doados ou coletados pelo Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos.

Art. 4º São finalidades do Banco Municipal de Ração, Produtos e Medicamentos para Cães e Gatos em Situação de Abandono e Abrigo:



I - Realizar a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, medicamentos e demais itens destinados ao consumo e bem estar animal, desde que em condições adequadas de uso, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos industriais e comerciais ligados à produção ou comercialização de gêneros alimentícios, medicamentos e produtos destinados a animais;
- b) apreensões realizadas por órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, desde que observadas as normas legais pertinentes;
- c) doações de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, prioritariamente, para:

- a) instituições de proteção animal, protetores independentes regularmente cadastrados no órgão competente;
- b) famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Primavera do Leste, que possuam sob sua guarda cães ou gatos e estejam devidamente cadastradas em programas sociais do município.

§1º As entidades e protetores cadastrados que realizarem a distribuição das doações deverão informar, quinzenalmente, ao órgão responsável, o número de animais atendidos e os quantitativos recebidos.

§2º Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos conforme esta Lei, o Banco Municipal poderá, a título de cessão gratuita ou doação, repassar móveis, roupas, medicamentos e produtos de limpeza, desde que destinados ao uso animal ou ao suporte de instituições protetoras.

§3º A arrecadação e distribuição dos itens previstos nesta Lei ocorrerão sem impacto orçamentário direto ao erário municipal, ressalvados os custos indiretos relacionados à estrutura funcional, logística de transporte e demais atividades necessárias à execução do programa.

Art. 5º As equipes responsáveis pela coleta, triagem, armazenamento e distribuição dos produtos, bem como aquelas de plantão, deverão contar, sempre que possível, com a participação de pelo menos um profissional legalmente habilitado, com atribuição para inspecionar e certificar a adequação dos itens ao consumo e uso animal.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena e eficaz aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de novembro de 2025.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.